



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera a redação do Artigo nº 87 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como específica.

Em análise, desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, o projeto de Emenda a Lei Orgânica nº001/2025 de autoria do Executivo Municipal, sobre o qual altera a redação do Artigo nº 87 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Após análise, passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

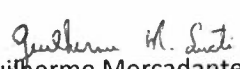
O presente projeto de Emenda a Lei Orgânica tem como objetivo adequar as normas da Lei Orgânica com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Apucarana, diante da desconformidade das duas previsões, que se tornam conflitantes entre si e diante da desigualdade dos percentuais concedidos, previstos nas referidas normas para o pagamento dos professores especializados que atuam na educação especial e por fim considerando a hierarquia das normas, o disposto na Lei Orgânica tem originado demandas judiciais em desfavor do Município, gerando um passivo para os cofres públicos. Pela presente Lei, viabiliza-se a remuneração ao docente em cada padrão de concurso público em que o profissional do magistério atuar na educação especial, mesmo em jornada suplementar, no percentual fixado pela lei ordinária. Fica, portanto, modificado o artigo 87 da Lei Orgânica, assim descrita:... *“O município assegurará aos professores especializados e que atuam em educação especial, adicional que será definido em legislação específica”*.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

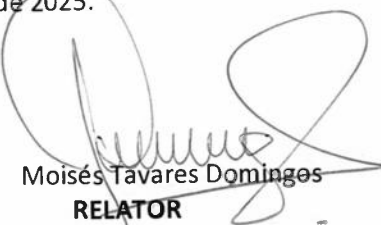
Gabinete das Comissões, em 10 de janeiro de 2025.


Guilherme Mercadante Livoti

SECRETÁRIO


Gabriel Caldeira
MEMBRO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Moisés Tavares Domingos
RELATOR


Adan Lenharo Fernandes
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera a redação do Artigo nº 87 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como específica.

Em análise, desta Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO* o projeto de Emenda a Lei Orgânica nº001/2025 de autoria do Executivo Municipal, sobre o qual altera a redação do Artigo nº 87 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Após análise, passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

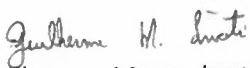
O presente projeto de Emenda a Lei Orgânica tem como objetivo adequar as normas da Lei Orgânica com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Apucarana, diante da desconformidade das duas previsões, que se tornam conflitantes entre si e diante da desigualdade dos percentuais concedidos, previstos nas referidas normas para o pagamento dos professores especializados que atuam na educação especial e por fim considerando a hierarquia das normas, o disposto na Lei Orgânica tem originado demandas judiciais em desfavor do Município, gerando um passivo para os cofres públicos. Pela presente Lei, viabiliza-se a remuneração ao docente em cada padrão de concurso público em que o profissional do magistério atuar na educação especial, mesmo em jornada suplementar, no percentual fixado pela lei ordinária. Fica, portanto, modificado o artigo 87 da Lei Orgânica, assim descrita:... *"O município assegurará aos professores especializados e que atuam em educação especial, adicional que será definido em legislação específica"*.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

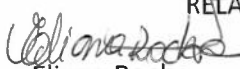
Gabinete das Comissões, em 10 de janeiro de 2025.


Guilherme Mercadante Livoti
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO


Gabriel Caldeira
MEMBRO


Moisés Tavares Domingos
RELATOR


Eliana Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera a redação do Artigo nº 87 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como especifica.

Em análise, desta Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o projeto de Emenda a Lei Orgânica nº001/2025 de autoria do Executivo Municipal, sobre o qual altera a redação do Artigo nº 87 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Após análise, passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente projeto de Emenda a Lei Orgânica tem como objetivo adequar as normas da Lei Orgânica com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Apucarana, diante da desconformidade das duas previsões, que se tornam conflitantes entre si e diante da desigualdade dos percentuais concedidos, previstos nas referidas normas para o pagamento dos professores especializados que atuam na educação especial e por fim considerando a hierarquia das normas, o disposto na Lei Orgânica tem originado demandas judiciais em desfavor do Município, gerando um passivo para os cofres públicos. Pela presente Lei, viabiliza-se a remuneração ao docente em cada padrão de concurso público em que o profissional do magistério atuar na educação especial, mesmo em jornada suplementar, no percentual fixado pela lei ordinária. Fica, portanto, modificado o artigo 87 da Lei Orgânica, assim descrita:... *"O município assegurará aos professores especializados e que atuam em educação especial, adicional que será definido em legislação específica"*.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

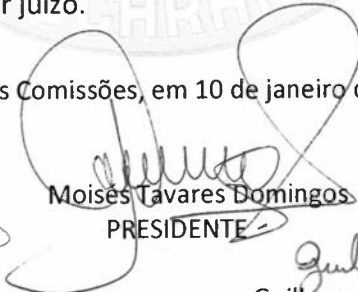
Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

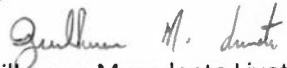
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de janeiro de 2025.


Gabriel Caldeira
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
MEMBRO


Moisés Tavares Domingos
PRESIDENTE


Guilherme Mecadante Livoti
RELATOR


Sidnei de Oliveira
MEMBRO